



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

174
9

EMENDA Nº 35 AO PROJETO DE LEI Nº 17/2016

Acrescentem-se ao parágrafo 1º do artigo 5º do Projeto de Lei nº 17/2016 o inciso VI e VII:

§ 1º.....:

VI – a construção em propriedade individualizada de uso comercial ou de prestação de serviços, só será permitida se o respectivo somatório de áreas de construção não ultrapasse o percentual de 10% da área total da gleba original ou da área total parcelada do condomínio; e

VII – para maior definição do item anterior, a área a ser utilizada para edificações de finalidade comercial ou prestadora de serviços deverá ser prevista no projeto do condomínio, dimensionado o espaço adequado para edificar a arquitetura da modalidade pretendida.

Unaí, 24 de outubro de 2016; 72º da Instalação do Município.

VEREADOR ALINO COELHO

Relator Designado